



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO SDE Nº 10, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998 e suas alterações posteriores

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 52, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "b", do Decreto Estadual nº 59.773, de 19 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Título I — Do Certame

Artigo 1º — Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos que já possuam, ou venham a possuir, até a data estabelecida no artigo 28, qualificação como organizações sociais na área de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e suas alterações posteriores, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para execução das atividades relativas à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à publicação desta Resolução, por meio de ofício protocolado na sede desta Pasta, até as 17 horas do último dia do prazo.

Título II — Do Objeto

Artigo 2º — O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as metas, objetivos, atribuições, responsabilidades, obrigações e custos na operacionalização das atividades nele descritas, compreendendo o fomento e a execução das atividades relativas à promoção de investimentos, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

competitividade e de desenvolvimento no período de 2019 a 2024, bem como a sistemática econômico-financeira de gestão, conforme discriminado na “Minuta de Contrato de Gestão” (Anexo A) e no “Termo de Referência” (Anexo B) que integram esta Resolução.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º - As entidades privadas sem fins lucrativos que já possuam, ou venham a possuir, até a data estabelecida no artigo 28, qualificação como organizações sociais, que manifestarem interesse de celebrar contrato de gestão, nos termos do *caput* do artigo 1º, deverão entregar os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – Envelope lacrado nº 1, endereçado à Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, indicando externamente, além da razão social da entidade interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SDE nº 10/2019 – Documentação comprobatória e institucional”, contendo:

- a) Índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Comprovação de qualificação da entidade como organização social na área de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou requerimento de qualificação como organização social na mesma área, formulado ao Secretário de Governo. Neste último caso, a obtenção da qualificação da entidade como organização social deverá ser demonstrada até a data prevista no artigo 28, sob pena de inabilitação da entidade;
- c) Cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, com os devidos registros;
- d) Cópia da ata registrada pela qual o Conselho de Administração ou órgão equivalente aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração do contrato de gestão;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- e) Cópia da última ata de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se o Conselho de Administração ou órgão equivalente e o Conselho Fiscal da entidade interessada;
- f) Relação de todos os Conselheiros em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos;
- g) Cópias das cédulas de identidade e dos cadastros de pessoas físicas dos atuais dirigentes da entidade;
- h) Regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia simples das respectivas atas de aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente, devidamente registradas;
- i) Regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente, devidamente registrada;
- j) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- k) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- l) Comprovação da boa situação financeira da entidade, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;
- m) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- n) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- o) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- p) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS/CRF;
- q) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- r) Comprovante de Regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN Estadual;
- s) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades— CRCE;
- t) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas— CNDT;
- v) Comprovante de que a entidade não consta da lista de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo – “eSanções”.

§1º - É de responsabilidade da proponente a apresentação da documentação de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§2º - Serão declaradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem a integralidade dos documentos indicados nas alíneas “a” a “v” deste artigo. Nesta hipótese será devolvido à proponente inabilitada o envelope 2 lacrado.

II - Envelope lacrado nº 2, endereçado à Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, indicando externamente, além da razão social da entidade interessada, a referência à Convocação Pública — Resolução SDE n. 10/2019 - Proposta Técnica e Orçamentária, contendo:

- a) Índice com a indicação da página/folha em que se encontra cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Justificativa do interesse na gestão das atividades descritas;
- c) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos nos Anexos A – “Minuta de Contrato de Gestão” e B – “Termo de Referência” desta Resolução,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

devidamente aprovada pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente da entidade;

d) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica em gestão das atividades abrangidas por esta convocação pública e sua atuação na área;

e) Currículos e certificado de conclusão autenticados dos diretores e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e de liderança na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e no plano de trabalho (coordenadores, ou afins, de áreas responsáveis por cada um dos programas de trabalho indicados no plano de trabalho). Deverá ser comprovada a vinculação jurídica dos profissionais com a proponente, por meio de cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado ou contrato de prestação de serviços;

f) Cópia impressa e em versão digital da proposta constante da alínea "c" deste inciso;

§1º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a organização social tem sua sede.

§2º - A documentação constante dos incisos I e II deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas.

§3º - A documentação constante dos incisos deste artigo não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV — Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 5º — A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do término do prazo disposto no artigo 1º desta Resolução, na Avenida Escola Politécnica nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo – Capital, até as 17 horas do último dia do prazo.

Artigo 6º — A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por Comissão de Avaliação e Julgamento composta





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

por servidores da Pasta e ocorrerá no seguinte endereço: Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - Capital, no primeiro dia útil posterior ao prazo final estabelecido no artigo anterior, às 10 horas.

§1º — Ocorrendo a apresentação dos documentos mencionados no artigo 3º por todas as entidades interessadas, em prazo inferior ao estipulado no artigo 5º desta Resolução, haverá comunicação direta às entidades, bem como publicação no Diário Oficial do Estado, da data, local e horário da sessão pública de abertura dos envelopes.

§2º — Todas as entidades que apresentarem proposta para a presente Convocação Pública poderão se fazer representar, na sessão pública de abertura, por dirigente ou mandatário. Neste último caso, deverão portar instrumento de procuração com firma reconhecida.

§3º — Os representantes das entidades que participarem da sessão pública de abertura deverão assinar lista de presença, perante a Comissão de Avaliação e Julgamento.

§4º — Encerrados os prazos referidos nos artigos 1º e 5º desta Resolução, não será permitida a entrega de novas manifestações de interesse ou propostas por nenhum interessado, nem a complementação de documentos dos envelopes 1 ou 2.

§5º — Após finalizado o momento da conferência dos conteúdos do envelope de documentação — Envelope 1, as proponentes que chegarem à sessão pública após seu início somente terão vistas ao seu término.

Artigo 7º — Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a Comissão de Avaliação e Julgamento enumerará todos os documentos, que serão rubricados por todos os integrantes da Comissão e representantes das entidades. A Comissão de Avaliação e Julgamento irá:

I – posicionar-se quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – manifestar-se sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para regularização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data limite da entrega dos envelopes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

III – analisar o conteúdo do envelope de propostas técnicas e orçamentárias no prazo de até 30 dias contados da data da sessão pública;

IV – publicar o resultado do julgamento desta Convocação Pública no primeiro dia útil após o encerramento da análise citada no inciso III, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º — O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º — Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – o recebimento dos envelopes;

II – a conferência da documentação apresentada por cada entidade interessada, a numeração dos documentos, bem como a rubrica em todos os documentos apresentados;

III – eventuais impugnações ou concessões de prazo;

IV – rol de entidades habilitadas e desabilitadas, neste caso mencionando o item descumprido;

V – ordem de classificação das entidades, demonstrando a pontuação técnica de cada participante;

VI – a indicação da data de divulgação do resultado da Convocação Pública.

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, serão marcadas novas data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

Artigo 8º — Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 7º, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Julgamento, as entidades cuja documentação estiver desconforme serão inabilitadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Título V — Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 9º — A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela Comissão de Avaliação e Julgamento, mediante ata, realizará, no prazo de até 30 (trinta) dias definido no artigo 7º, inciso III, desta Resolução, o julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, que será submetido à apreciação do Titular da Pasta, para homologação do resultado.

§1º - A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderão ser exigidos documentação ou esclarecimentos complementares às entidades que manifestaram interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

§2º - Serão fornecidos às instituições que manifestarem seu interesse no prazo previsto no artigo 1º desta Resolução todos os dados e necessidades de serviços referentes às ações a serem desenvolvidas, constantes dos relatórios anuais de atividades realizados nos exercícios de 2014 a 2018.

Artigo 10º — A ata de que trata o artigo 9º desta Resolução conterá, para cada proposta recebida, avaliação individualizada, com base na Tabela de Critérios de Julgamento abaixo, a partir dos seguintes critérios:

I - avaliação da proposta técnica;

II - avaliação da proposta orçamentária;

III - análise do portfólio de realizações da entidade;

IV - análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Tabela de Critérios de Julgamento

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo B	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento às diretrizes delineadas pela SDE (Anexo I da minuta de contrato de gestão) na proposta estratégica global apresentada (15);• Análise do Plano de Trabalho, detalhamento dos procedimentos e ações que a entidade pretende adotar para o pleno atendimento das metas propostas no Anexo II da minuta de contrato de gestão (15)	30
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência – Anexo B	<ul style="list-style-type: none">• Eficiência orçamentária (tendo como parâmetro o valor de referência (05);• Exequibilidade orçamentária (05);• Detalhamento da Planilha Orçamentária (10)	20
Análise do portfólio de realizações da entidade	<p>Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em:</p> <p>a) Gestão de carteira de projetos de investimentos (6):</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão de 150 ou mais projetos = 6• Gestão de 50 a 149 projetos = 3• Gestão de até 49 projetos = 1• Nunca atuou = 0 <p>b) Capacitação e treinamentos a municípios para atração de investimentos (6):</p> <ul style="list-style-type: none">• nº de 500 ou mais capacitações = 6• nº de 170 a 499 capacitações = 3• nº de até 169 capacitações = 1• Nunca atuou = 0	30





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

	<p>c) Número de empresas prospectadas para atrair investimentos (6):</p> <ul style="list-style-type: none">• n° de 2.000 ou mais empresas prospectadas = 6• n° de 670 a 1999 empresas prospectadas = 3• n° de até 669 empresas prospectadas = 1• Nunca atuou = 0 <p>d) Relações Internacionais (6):</p> <ul style="list-style-type: none">• n° de 40 ou mais ações internacionais = 6• n° de 15 a 39 ações internacionais = 3• n° de até 14 ações internacionais = 1• Nunca atuou = 0 <p>e) Manutenção de site na internet destinado à atração de investimentos (6):</p> <ul style="list-style-type: none">• Site destinado à atração de investimentos = 6• Não possui site = 0	
<p>Análise dos currículos dos dirigentes e principais funcionários</p>	<p>Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em n° de até 10 (dez) funcionários:</p> <p>a) Anos/meses de atuação em cargos relacionados à área de promoção de investimentos, de competitividade, e de desenvolvimento (10):</p> <ul style="list-style-type: none">• até um ano de experiência = 0,2 (máx. 2)• acima de 1 a até 2 anos de experiência = 0,4 (máx. 4)• acima de 2 a até 3 anos de experiência = 0,6 (máx. 6)• acima de 3 a até 4 anos de experiência = 0,8 (máx. 8)• acima de 5 ou mais anos = 1 (máx. 10) <p>b) Formação acadêmica e/ou qualificação</p>	<p>20</p>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

	técnica/graduação/especialização/MBA/ mestrado/doutorado (10): <ul style="list-style-type: none">• Ensino Superior Completo = 0,3 (máxima 3)• Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>/MBA = 0,5 (máxima 5)• Mestrado = 0,8 (máxima 8)• Doutorado = 1 (máxima 10)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100

§1º - As propostas serão classificadas de acordo com a análise da Comissão de Avaliação e Julgamento com base na pontuação obtida conforme discriminado na tabela acima, sendo consideradas desclassificadas as propostas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento constantes da tabela.

§ 2º — No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será com base na pontuação obtida no critério seguinte: Análise do portfólio de realizações da entidade.

§ 3º — Persistindo o empate, a despeito da aplicação do critério de que trata o parágrafo anterior, vencerá a maior pontuação no critério Análise dos currículos dos dirigentes e principais funcionários.

§ 4º — A Comissão de Avaliação e Julgamento submeterá, para homologação final do Titular da Pasta, o resultado e a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela de Critérios de Julgamento contida no *caput* deste artigo.

§ 5º — Na hipótese de a entidade selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais entidades que apresentaram proposta, por ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

§ 6º — Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar às entidades concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 11 — Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados às entidades, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Capítulo I - Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12 — A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico que as entidades se propõem a executar para as atividades descritas, durante o período de vigência do contrato de gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, consoante estabelecido nos Anexos A e B.

Artigo 13 — Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I – atendimento às diretrizes delineadas pela SDE no Anexo I — "Diretrizes Estratégicas", parte integrante do contrato de gestão;

II – detalhamento dos procedimentos e ações que a entidade pretende adotar para o pleno atendimento das metas propostas no Anexo II — "Metas e Indicadores Anuais", parte integrante do contrato de gestão.

Capítulo II — Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14 — A proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para o ano de 2019 e as estimativas de valores para a realização das metas nos anos de 2020 a 2024.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Artigo 15 — Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

- I – eficiência orçamentária;
- II – exequibilidade orçamentária;
- III – detalhamento da planilha orçamentária.

Capítulo III — Análise do portfólio de realizações da entidade

Artigo 16 — O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão das atividades descritas, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

Artigo 17 — Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio realizações da entidade em:

- a) gestão de carteira de projetos de investimentos;
- b) capacitação e treinamentos a municípios para atração de investimentos;
- c) número de empresas prospectadas para atrair investimentos;
- d) relações internacionais;
- e) manutenção de site na internet destinado à atração de investimentos.

Capítulo IV — Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18 — O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos e certificados de conclusão de cursos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança.

Parágrafo único — Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na área de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Artigo 19 — Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

- a) anos/meses de atuação em cargos relacionados à área de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento;
- b) formação acadêmica e/ou qualificação técnica/graduação/especialização/MBA/mestrado/doutorado.

Título VI — Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20 — Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido em até 05 (cinco) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Título VI — Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21 — A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão descrito nesta Convocação Pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados no Anexo IV, parte integrante do contrato de gestão.

Título VII — Das Disposições Finais

Artigo 22 — A participação das entidades no processo de seleção previsto nesta Convocação Pública implica aceitação integral e irretratável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único — Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, em qualquer fase do procedimento da Convocação Pública e/ou da execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Artigo 23 — Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das entidades interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na Convocação Pública de que trata esta Resolução.

Artigo 24 — É facultada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 7º, inciso II, e 9º, § 1º desta Resolução.

Artigo 25 — Das decisões da Comissão de Avaliação e Julgamento previstas no Título IV desta Resolução caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de (03) três dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

§1º - A Comissão de Avaliação e Julgamento terá o prazo de (03) três dias úteis para instruir sua resposta, que será submetida à apreciação final do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem interposição de recurso, a entidade selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 26 — A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, respeitado o contraditório.

Artigo 27 — Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá desclassificar propostas de organizações sociais participantes, em decisão motivada, sem direito a nenhuma indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 28 – A entidade vencedora deverá comprovar, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação do resultado desta Convocação Pública no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Diário Oficial do Estado, a sua qualificação como organização social na área de promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

Parágrafo único - No caso de não cumprimento do *caput* deste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá proceder à negociação e pactuação necessária para celebração de contrato de gestão com as demais entidades que apresentarem proposta, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 29 – Constituem anexos da presente Resolução a Minuta de Contrato de Gestão (Anexo A), previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, e o Termo de Referência (Anexo B).

Artigo 30 — Fica instituída a Comissão de Avaliação e Julgamento, composta pelos seguintes membros:

- a) André Marcos Favero;
- b) Djalma de Souza Pinto Júnior;
- c) Karina Sayuri Sataka Bugarin;
- d) Luiza Gimenez Nonato;
- e) Marcos Vinícius de Souza;

Artigo 31 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de agosto de 2019.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico